

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

|   |   |
|---|---|
| <b>Designação do Projeto</b>  | Fusão e ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3  |
| <b>Fase em que se encontra o Projeto</b>  | Projeto de Execução   |
| <b>Tipologia de Projeto</b>   | Pedreira e minas a céu aberto em áreas isoladas ou contínuas                                      |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>  | N.º 18, do Anexo I do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação           |
| <b>Localização</b>  | Freguesia de Fátima, Concelho de Ourém, Distrito de Santarém                                      |
| <b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação</b> | A área proposta para a pedreira não se encontra classificada no âmbito da conservação da natureza |
| <b>Proponente</b>   | Filstone - Comércio de Rochas, S.A.   |
| <b>Entidade licenciadora</b>  | Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)  |
| <b>Autoridade de AIA</b>  | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)      |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Descrição sumária do projeto</b> | <p>O projeto tem por finalidade proceder ao aproveitamento da massa mineral explorada, dividindo-as pelas respetivas áreas de aptidão: ornamental, agregados e matéria-prima para a produção de cal.</p> <p>A britagem de blocos de rocha sem aptidão ornamental constitui uma componente funcional/económica importante, permitindo o aproveitamento dos estêreis para</p> |
|-------------------------------------|---|

1 

|  |  |
|--|--|
|  | <p>produção de agregados e de matéria-prima para a produção de cal. Existem duas unidades de britagem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Uma fixa anexa à pedreira Valinho do Curral n.º 1, licenciada com o título n.º 1003/2018-1 e com o Número Único de Estabelecimento Industrial (NUEI) n.º 1421000330, nos termos do SIR.</li><li>▪ Outra móvel afeta atualmente à pedreira Casal Farto n.º 3, que se encontra licenciada com o título n.º 638/2016 e com o Número Único de Estabelecimento Industrial (NUEI) n.º 1421000347.</li></ul> <p>O calcário ornamental extraído (blocos) destina-se ao entreposto ferroviário de Riachos a cerca de 20Km da pedreira e diretamente para clientes diversos nacionais.</p> <p>O tráfego médio é de 14 veículos pesados/hora, entre as 7 e as 18 horas, circulando pelo acesso sul pela estrada Pedra-Alva</p> <p>Existem outras componentes/ações integrantes da exploração: áreas administrativas, sociais, áreas de estacionamento, posto de socorros, infraestruturas (PT e depósitos de água).</p> <p>Os 37,88ha (378.800 m<sup>2</sup>) a licenciar distribuem-se do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Área de escavação – 234.704 m<sup>2</sup> – 62%</li><li>▪ Zona de defesa – 48.958 m<sup>2</sup> – 12,8%</li><li>▪ Parque de blocos – 20.886 m<sup>2</sup> – 6%</li><li>▪ Unidade de britagem – 46.200 m<sup>2</sup> – 12,3%</li><li>▪ Outros usos – 9.400 m<sup>2</sup> – 2,1%</li><li>▪ Área em recuperação e a recuperar – 950 m<sup>2</sup> – 0,3%</li><li>▪ Área de RAN a não intervencionar – 8.847 m<sup>2</sup> – 2,3%</li></ul> <p>Atendendo às reservas úteis, estima-se um prazo de exploração de 28 anos ao ritmo de 1.350.000 toneladas/ano.</p> |
|--|--|

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <p><b>Síntese do procedimento</b></p> | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ O EIA do projeto “Fusão e ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3” deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em <b>11 de agosto de 2022</b>, em fase de projeto de execução ao abrigo do n.º 2, alínea a), do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20220811007253;</li><li>✓ Início da análise de conformidade do EIA a <b>07 de outubro de 2022</b>, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA);</li></ul> |
|---------------------------------------|---|

- ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a **27 de outubro de 2022**;
- ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Saúde Humana; Ambiente Sonoro; Ordenamento do Território; e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento;
- ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a **07 de novembro de 2022**, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- ✓ A **05 de janeiro de 2023** é solicitada prorrogação para entrega do Aditamento, a qual foi aceite até 10 de abril de 2023;
- ✓ A **05 de abril de 2023**, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;
- ✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com os fatores ambientais Ordenamento do Território, Recursos Hídricos e Ambiente Sonoro, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a **18 de abril de 2023**, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ A **12 de junho de 2023** foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis pelos fatores ambientais que determinaram a desconformidade do EIA;
- ✓ A **21 de junho de 2023**, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT); ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF); à EDP (Eletricidade de Portugal); à E-Redes; à EPAL (Empresa Portuguesa das Águas Livres); à ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil); e Câmara Municipal de Ourém (CMO). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer;

|  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A Consulta Pública realizou-se entre <b>26 de junho de 2023</b> e <b>04 de agosto de 2023</b>, tendo sido rececionados vinte e cinco (25) contributos;</li> <li>✓ A visita ao local realizou-se em <b>09 de agosto de 2023</b>;</li> <li>✓ A CA procedeu à análise técnica do EIA, com integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da CP.</li> <li>✓ <b>12-10-2023</b>: data do Parecer Final da CA;</li> <li>✓ <b>09-11-2023</b>: Prazo máximo do procedimento.</li> </ul> |
|--|--|

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p> | <p><b>Câmara Municipal de Ourém (CMO)</b></p> <p>A CMO informa que a necessidade de fusão de seis pedreiras numa área de 19,43 ha, que o proponente, apresenta no presente projeto, tem sido vista desde há vários anos como uma solução para os impactes das pedreiras de Casal Farto, uma vez que permite um arranjo do espaço mais ordenado e de melhor gestão, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A nível de arranjos exteriores e da implantação de cortinas arbóreas a solução torna-se mais harmoniosa porque passa a ser homogénea, através de uma única plantação que permite dissimular em todo o perímetro a atividade das pedreiras;</li> <li>▪ O Plano de Lavra também passa a ser um único, com a mais-valia de maior potencial para extração da massa mineral, porque deixam também de existir zonas de defesa entre as pedreiras (não exploráveis);</li> <li>▪ O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagista também pode ter uma amplitude diferente e a monitorização da AIA é simplificada, feita num único processo com as mesmas datas, mesmos prazos, de mais fácil gestão;</li> <li>▪ Para o promotor, a mais valia é uma gestão mais eficaz das massas minerais, porque, quanto maior é a área, mais possibilidade tem de explorar uma maior profundidade, não existindo barreiras entre as pedreiras (zonas de defesa).</li> </ul> <p>A ampliação da pedreira a fundir “Casal Farto n.º 3” numa área de 18,45 ha, que ocorre numa área a noroeste que teve interesse público municipal (ver amarelo na figura 1) e em duas a áreas a sul e a sudoeste (ver figura 1), embora esteja 100% localizada em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, nos termos do RPDM, tem as seguintes fragilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A recuperação ambiental e paisagista escassa que a pedreira Casal Farto n.º 3 atual já tem iniciado, tendo em consideração o referido no artigo 8.º, do artigo 59.º, do RPDM;</li> <li>▪ O não cumprimento da distância de 300 metros, ao limite do perímetro urbano, pelo que não está salvaguardada a compatibilidade entre a exploração e as atividades envolventes, considerando-se que não está cumprido o n.º 3 do artigo 59.º, nem o regime de exceção do n.º 4, do artigo 59.º do RPDM, já referido.</li> </ul> |
|--|---|





Figura 1 – Antecedentes na CMO – Limite Azul (Fonte: SIG – CMO)

Existem obras cujos projetos de licenciamento estão em tramitação na Câmara Municipal de Ourém, tanto a nível do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) como a nível do licenciamento de postos de combustíveis.

O estudo de impacto ambiental, embora assegure o cumprimento dos valores limites da qualidade do ar e do ambiente sonoro, pode existir perturbação do domínio da qualidade de vidas das pessoas, sendo a CCDR-LVT, na qualidade de Autoridade de AIA, que assegura o acompanhamento, monitorização e fiscalização da qualidade do ar e do ambiente sonoro.

Uma das maiores preocupações diretamente relacionadas com a CMO é o elevado impacto relacionado com a circulação de 14 camiões por hora, 154 veículos pesados por dia nas estradas municipais.

Face ao exposto, e tendo por base a salvaguarda das populações locais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º, sobre as atribuições dos municípios, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, o Plano Diretor Municipal (PDM) e o conhecimento local sobre os impactos causados pelas pedreiras de Casal Farto, a CMO identifica constrangimentos à área de ampliação para a qual propõe condicionantes a cumprir em fase posterior ao licenciamento, concluindo em sentido favorável ao projeto em apreço:

1. Obter a autorização do edificado existente na área do projeto, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no prazo de dois anos contados após o licenciamento da fusão e ampliação da pedreira, devendo assegurar o cumprimento do artigo 30.º e do artigo 33.º do RPDM.
2. Obter as licenças para a exploração de postos de combustíveis existentes na área do projeto, Decreto-Lei n.º 2017/2012, de 09 de outubro, na sua redação atual, no prazo de dois anos contados após o licenciamento da fusão e ampliação da pedreira.
3. Informar sistematicamente a Câmara Municipal de Ourém de todas as diligências e relatórios de monitorização realizados a esta pedreira, no que

diz respeito à qualidade do ar, no âmbito da AIA, de modo que a autarquia possa estar preparada para defender a população local;

4. Informar sistematicamente a Câmara Municipal de Ourém de todas as diligências e relatórios de monitorização realizados a esta pedreira, no que diz respeito ao ambiente sonoro, no âmbito da AIA, de modo que a autarquia possa estar preparada para defender a população local;

A Autoridade de AIA, em relação aos pontos 1 e 2 elencados pela CMO, considera que o proponente terá de articular diretamente com a Entidade Licenciadora, em fase de licenciamento.

Relativamente aos pontos 3 e 4, a Autoridade de AIA comunica que toda a documentação referente à fase de Pós-Avaliação será reencaminhada para os membros que constituem a Comissão de Avaliação e Entidades Externas interessadas.

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)**

Após a análise dos elementos disponibilizados para esta apreciação, designadamente o Relatório Síntese (RS), de julho de 2022 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), de abril de 2023, a DRAP LVT informa:

- O Projeto encontra-se em fase de execução e consiste na fusão e ampliação pedreira Casal Farto n.º 3, perfazendo uma área de intervenção de cerca de 37,88 ha, localizada na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, em que o proponente é Filstone - Comércio de Rochas, SA;
- As empresas Filstone Home, Lda. e a Rochipedra – Mármore Calcários, Lda. pretendem proceder à transmissão das licenças de pedreira por si detidas (respetivamente Serradinha da Pena e Vale da Carvalhosa com) à Filstone - Comércio de Rochas S.A. que já detém a licença de exploração de quatro pedreiras (Casal Farto n.º 3 com, Carrasqueira n.º 5, Vale do Curral e Valinho do Curral n.º 1).
- As seis pedreiras são adjacentes entre si e partilham uma gestão comum, no que respeita aos equipamentos de exploração, recursos humanos e comercialização do calcário explorado;
- Após fusão das seis pedreiras num total de 19,43 ha e da ampliação com 18,45 ha, a pedreira tomará a designação de Casal Farto n.º 3 totalizando uma área de 37,88 ha;
- Esta junção permitirá um melhor desempenho e gestão da exploração, nomeadamente, económico, de segurança e ambiental e uma melhor integração da recuperação ambiental e paisagística das seis pedreiras contíguas e na elaboração de um único Plano de Pedreira;
- A Empresa tem como objetivo proceder ao aproveitamento da massa mineral explorada dividindo-a pelas respetivas áreas de aptidão, ornamental, agregados e matéria-prima para a produção de cal;
- De acordo com a delimitação da RAN em vigor, constante da planta de condicionantes (03 RAN – RAN) do PDM do concelho de Ourém (publicado

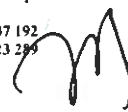
pelo Aviso nº 10844/2020, de 27/07), a área de ampliação interseta em cerca de 1 ha a sul da pedreira, uma mancha de RAN com 1,9 ha;

- As ações previstas enquadram-se na alínea e) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, conjugado com o art. 6º do anexo I da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril;
- Foi tida em conta a inexistência de alternativa de localização, técnica e economicamente aceitável, em área não integrada na RAN para localização das ações propostas e que as mesmas não causam graves prejuízos aos interesses tutelados pelo regime jurídico dessa Reserva.
- Pelo exposto, a DRAP LVT é favorável à junção das seis pedreiras e à utilização não agrícola de solos da RAN para uma área de 10 153 m<sup>2</sup> na zona de ampliação.

### Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

Sobre o projeto, de acordo com o EIA e no âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte:

- 1) Verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora confinante com o limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC;
- 2) Ao nível do Fator Ambiental "Sistemas Ecológicos" constata-se o seguinte:
  - a. O EIA faz uma abordagem relativamente à componente ecológica e considera a flora, a fauna, a vegetação, os habitats e os biótopos, sendo que a *"elaboração da situação de referência da Ecologia teve por base informação recolhida durante os trabalhos de campo, bem como uma pesquisa bibliográfica"*, tendo sido efetuados trabalhos de campo em dezembro de 2018 e junho de 2020, para a *"Flora e Vegetação"*, e em dezembro de 2018, em junho de 2020 e maio de 2022, para a *"Fauna e Biótopos"*;
  - b. A área de Estudo abrangeu um *"Buffer"* mínimo de 100 metros em redor da área a licenciar;
  - c. Ao nível da Avaliação de Impactes e das Medidas de Minimização, destaca-se o seguinte:
    - i. *"A área de estudo alberga três habitats naturais enquadrados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, designadamente: Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia (habitat 9340); Carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis (habitat 9240) e Matos termomediterrânicos pré-desérticos, subtipos Carrascais, Espargueirais e Matos afins acidófilos (habitat 5330 pt5) e Medronhais (habitat 5330pt3)";*
    - ii. *"A generalidade destes habitats ocorre fora da área a licenciar, contudo, esta área ainda mantém cerca de 0,600 ha de 9340 com 5330pt5 e 0,48 ha de 5330pt5"*, os quais, no entanto, não são considerados habitats prioritários de



acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

iii. Assim, considera-se que os impactes decorrentes da remoção total da flora e vegetação da área a explorar *“será significativo uma vez que se prevê a afetação de uma área com mosaico de habitats naturais, representado pelos azinhais (habitat 9340) e pelos carrascais (habitat 5330pt5)”*, conforme indicado no EIA;

iv. Contudo, dado que a maior da área já se encontra atualmente intervencionada, e considerando que a área a afetar será relativamente diminuta face à já intervencionada no Núcleo onde se insere o projeto (cerca de 1 ha), os impactes podem ser considerados reversíveis e minimizáveis, decorrentes das ações de recuperação propostas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);

v. Já os impactes sobre a *“Fauna e Biótopos”*, e conforme mencionado no EIA, *“de um modo geral, e dada a significativa dominância do biótopo “áreas artificializadas”, a área de estudo não apresenta especial interesse para a conservação de comunidades faunísticas com estatuto de conservação desfavorável. Há, contudo, a considerar, a estreita proximidade com as Áreas Classificadas das Serras de Aire e Candeeiros, e a sensibilidade da comunidade de quirópteros presente, nomeadamente tendo em conta a sobreposição da área de estudo do projeto à área de proteção do abrigo de importância nacional”*, no entanto considera-se que não há uma alteração significativa da atual situação de referência, tendo em atenção as pedreiras que estão atualmente em atividade no Núcleo do Casal Farto, realçando-se o Plano de Monitorização proposto no EIA para os Quirópteros que permitirá fazer uma avaliação do impacto da exploração sobre esta comunidade;

vi. No que concerne aos impactes cumulativos, com a implementação do projeto, considera-se que não haverá um agravamento da situação de referência significativo, face à situação atual, sendo que esta situação poderá ser minimizável, quer com a implementação das Medidas de Minimização, quer com a aplicação do PARP desta e das outras explorações de massas minerais confinantes;

vii. Ao nível das Medidas de Minimização, concorda-se na generalidade com as medidas propostas, sendo que o ICNF sugere que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas/arbustivas autóctones, proceder à sua condução;

d. Já relativamente ao Plano de Monitorização proposto para os Quirópteros, concorda-se com a implementação do mesmo, e tal como referido no EIA, o

mesmo justifica-se *“dados os valores em presença, a sobreposição de uma área de proteção a um abrigo de importância nacional e a proximidade das Áreas Classificadas da Serra de Aire e Candeeiros”*;

3) No que concerne ao Fator Ambiental “Ordenamento do Território”, realça-se o seguinte:

a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas:

A área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;

b. Arvoredo de Interesse Público:

O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;

c. Regime Florestal:

A pretensão não se insere em regime florestal;

d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF):

Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;

Espécies utilizadas no PARP: Concorda-se com as espécies arbóreas previstas no PARP, dado a envolvente existente no Núcleo de Pedreiras do Casal Farto;

e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira;

f. No âmbito da implementação do projeto, e dado que se prevê afetar exemplares de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

#### **E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Verifica-se que a Área do EIA do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30kV “LN 1421L3459500 FTM - COVA DA IRIA SUL”.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto



Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa-se que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

A E-REDES alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Considera-se que devem ser garantidas a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.

#### **Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL)**

Na envolvente da área do projeto desenvolvem-se as seguintes infraestruturas, na sua totalidade fora do perímetro da área em estudo:

- Condução do Sardaçal / Cascalheira do Grilo / Batalha / Leiria PRFV DN400;
- Condução do Chão da Serra / Alcanena / Porto de Mós FFD DN250;

Mais se informa que as Infraestruturas da EPAL estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de junho, que refere que não é permitido sem licença efetuar quaisquer obras nas faixas



|  |  |
|--|--|
|  | <p>de terreno denominadas “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A..</p> <p>Nos elementos apresentados constata-se que as infraestruturas não se encontram representadas, situação a corrigir e que deverá estar integrada na Planta de Condicionantes a incluir no presente Estudo assim como no capítulo de Servidões e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém.</p> <p>Para os devidos efeitos é disponibilizado cadastro atual em ficheiro editável georreferenciado em ETRS89 do cadastro das Infraestruturas, salientando que os elementos remetidos, atendendo à respetiva escala, são meramente indicativos.</p> <p>Assim, e se necessário para o desenvolvimento dos vossos Estudos para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da EPAL em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas, trabalhos estes que merecerão o nosso acompanhamento direto.</p> <p>Da análise aos elementos apresentados, a área em estudo engloba na sua zona mais a sul um troço pontual da Conduta do Sardaçal / Cascalheira do Grilo / Batalha / Leiria, cuja integridade e acessibilidade ficou garantida após trabalhos efetuados pela Filstone e acordados com a EPAL, S.A.</p> <p>Quaisquer interferências futuras com as nossas infraestruturas que decorram de trabalhos inerentes à atividade da Filstone terão de ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas.</p> <p><b>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)</b></p> <p>A ANEPC considera que, na perspetiva da Proteção Civil, apesar de o EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, as mesmas deverão ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens. Essas medidas encontram-se descritas no presente documento.</p> <p>A ANEPC alerta para a necessidade de serem acauteladas as disposições no PDM em vigor, atenta a proximidade a aglomerados populacionais e a áreas protegidas.</p> <p><b>EDP (Eletricidade de Portugal)</b></p> <p>Não foi emitido parecer por parte da EDP.</p> |
|--|--|

|   |   |
|---|---|
| <b>Síntese do resultado da consulta pública</b> | A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, com o seu início no 26 de junho de 2023 e o seu termo no dia 04 de agosto de 2023, tendo sido rececionados 25 (vinte e |
|---|---|

cinco) contributos, dos quais 22 provenientes de cidadãos particulares, e 3 das seguintes entidades:

- Ouremov - Associação Ourém vivo e Empreendedor;
- Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- Move - Movimento Independente.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação:

| Tipologia    | Nº de participações |
|--------------|---------------------|
| Discordância | 24 (96%)            |
| Sugestões    | 1 (4%)              |
| Total        | 25 (100%)           |

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 96%). Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- Destruição da fauna e flora autóctones;
- Poluição dos recursos hídricos;
- Poluição do ar com partículas muito intensas;
- Poluição sonora, provocada pela laboração das máquinas, que por vezes laboram fora dos horários estipulados, e da passagem de camiões;
- Deterioração das estradas pelo peso dos grandes camiões os quais também dificultam o trânsito, tornando-o mais perigoso com poeiras e pequenas pedras que podem atingir quem circula, dificultando também a visibilidade e ultrapassagem;
- Degradação das casas e conseqüente perda de valor;
- Perda de qualidade de vida em especial a nível de saúde com os pós, ruídos e impacte visual e torna-se simplesmente um local desagradável para viver.

**Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

Feita a verificação e confrontação de todos os elementos instrutórios do EIA, com os dispositivos de Ordenamento do Território, que inclui os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e as servidões/restrições públicas aplicáveis à área, conclui-se:

- Relativamente ao PROTOVT, instrumento a que estão vinculadas as entidades públicas, estão os seus objetivos orientações/normas assegurados na revisão do PDM de Ourém elaborado já a coberto da mesma, e com a qual tem de se conformar;
- Quanto ao PDM de Ourém, verifica-se que a totalidade da área de intervenção insere-se na unidade territorial “UT1-Fátima” (artigo 130º), em Solo Rústico, em “Espaços de exploração de recursos geológicos” (artigos 25.º e 59.º),

|  |   |
|--|---|
|  | <p>aplicando-se conjuntamente o normativo do regime excecional de regularização de atividades económicas (artigo 33.º) e de vulnerabilidades (artigo 30.º) e da estrutura ecológica municipal (artigos 109.º e 110.º).</p> <p>Entende-se haver compatibilidade de uso e conformidade com as disposições de ocupação/edificabilidade;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), o EIA integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDRLVT, I.P.).</li></ul> |
|--|---|

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p> | <p>Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <p>Relativamente ao <b>Ordenamento do Território</b>, e confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de Ordenamento do Território aplicáveis, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Ourém e a REN, conclui-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Relativamente ao PROTOVT, instrumento a que estão vinculadas as entidades públicas, estão os seus objetivos orientações/normas assegurados na revisão do PDM de Ourém elaborado já a coberto da mesma, e com a qual tem de se conformar;</li><li>▪ Quanto ao PDM de Ourém, verifica-se que a totalidade da área de intervenção insere-se na unidade territorial “<i>UT1-Fátima</i>” (artigo 130º), em Solo Rústico, em “<i>Espaços de exploração de recursos geológicos</i>” (artigos 25.º e 59.º), aplicando-se conjuntamente o normativo do regime excecional de regularização de atividades económicas (artigo 33.º) e de vulnerabilidades (artigo 30.º) e da estrutura ecológica municipal (artigos 109.º e 110.º).</li></ul> <p>Entende-se haver compatibilidade de uso e conformidade com as disposições de ocupação/edificabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), o EIA integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDRLVT, I.P.).</li></ul> <p>Confirmado o parecer favorável ou favorável condicionado da APA/ARHTO, e a total conformidade com a disciplina do PDM, então o projeto correspondente a este EIA fica dispensado do procedimento autónomo de comunicação prévia nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (RJREN).</p> |
|---|---|



Considerando as características físicas e funcionais da pretensão e o seu contexto territorial e enquadramento na disciplina do PDM e no regime legal da REN, entende-se que o fator Ordenamento do Território como não sendo limitante/impeditivo da implementação do projeto

Em relação aos **Aspetos Técnicos**, considera-se o projeto favorável, uma vez que o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, tem um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação.

Considera-se igualmente que o Plano de Pedreira (PP) apresentado reúne a informação necessária e está de acordo com o previsto Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos, pouco significativos e minimizáveis através da implementação das ações do projeto previstas no EIA para a gestão das águas pluviais, desde que cumpridas as medidas de minimização, as condicionantes e o plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos constantes do presente documento.

Do ponto de vista dos **Valores Geológicos**, os principais impactes exetáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia, à geologia e aos recursos minerais.

Quanto à geomorfologia, os impactes correspondem à alteração da topografia por alargamento e aprofundamento da escavação e à destruição do modelado cársico. São inerentes à atividade extrativa nesta região, sendo de carácter negativo e permanente. O impacte resultante da destruição das formas cársicas superficiais é de magnitude reduzida e pouco significativo porque as áreas em causa já se encontram bastante artificializadas. Já no que respeita às formas de endocarso, a magnitude e significado dos impactes dependerão das estruturas que se venham a interetar, sua extensão e potencial valor como património geomorfológico. A alteração da topografia é parcialmente minimizável pelas medidas previstas no PARP.

Também a destruição da unidade geológica presente na área de intervenção, como resultado das operações de desmonte, constituirá um impacte negativo permanente. Contudo, considera-se que esta perda é de magnitude reduzida e pouco significativa no contexto do MCE, tanto mais que esta unidade geológica não constitui um valor geológico a preservar. Não são aplicáveis medidas minimizadoras.

Relativamente ao impacte sobre os recursos minerais, o seu aproveitamento corresponde a um impacte positivo, temporário, magnitude e significado elevados.

Relativamente ao **Plano Ambiental de Recuperação Paisagística** considera-se o projeto favorável, condicionado ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização presentes neste documento.

O PARP proposto assenta numa modelação mínima, pretendendo-se que na situação final sejam deixados degraus de 3 m de largura e de 9 m de altura, intercalados a Sul por uma rampa de acesso ao fundo da cava, e por dois patamares intermédios de 9 m de largura nos limites Oeste e Este em articulação com as pedreiras envolventes. A criação dos patamares intercalares irá possibilitar a manutenção dos taludes recuperados e a implantação de cortinas verdes para melhor dissimulação dos taludes da escavação

A modelação consiste, essencialmente, no enchimento da base da corta desde o patamar 240m até à cota 220m, e no encosto de estéreis no tardo dos taludes de lavra, à medida que estes forem atingindo as cotas finais de lavra, a fim de poder garantir o estabelecimento da vegetação preconizada no presente projeto.

Para cumprir a proposta de modelação apresentada serão necessários cerca de 1 860 000 m<sup>3</sup> de materiais de enchimento para a base da corta (onde se inclui cerca de 340 000 m<sup>3</sup> para cumprir a micromodelação superficial proposta ao longo da camada superficial de aterro, com aproximadamente 2 metros de espessura, e cerca de 10 000 m<sup>3</sup> para encosto ao longo dos tardo dos taludes superiores de escavação acima da cota 240m).

Considerando-se viável a proposta de PARP apresentada, perspetivando-se uma área globalmente estável geotecnicamente interligada com a rede de drenagem natural da envolvente, de modo a minimizar os riscos de erosão e ao mesmo tempo criando condições para a instalação de um revestimento vegetal através de plantações e sementeiras, o qual contribuirá para reforçar a estabilidade do aterro e a sua integração ambiental e paisagística no espaço envolvente.

A implementação do PARP deverá seguir o faseamento proposto sob pena de comprometer a recuperação ambiental da área se não existir uma concomitância da lavra e da recuperação, e se não houver um controlo contínuo dos escombros garantindo a existência no local de quantidades suficientes de escombros para a execução da modelação, sobretudo no que concerne à modelação do fundo da cava onde será aplicada uma volumetria considerável.

Futuramente, deverão ser avaliadas as características de permeabilidade do maciço com a evolução da lavra em profundidade e das condições de drenagem da envolvente da área da pedreira. Concluindo-se a existência de alterações significativas, pode ser necessário ajustar as medidas de estabilização previstas.

A inexistência de terras vegetais no local apresenta-se como um dado preocupante porque pode comprometer a implementação do coberto vegetal e plantações previstas. As quantidades de empréstimo necessárias são de um volume considerável, devendo o proponente, de forma faseada, adquirir e conservar terras dessas características de forma a assegurar as necessidades da concomitância da lavra a da recuperação.

Em termos de estrutura verde, é composta por espécies autóctones e tradicionais da paisagem envolvente, o qual contribuirá para reforçar a estabilidade da modelação e a sua integração ambiental e paisagística do local.

Verifica-se a existência a Este de um cordão de terras sobrelevados semeados e plantados ao longo da bordadura, fora da área a licenciar e para o qual o proponente refere ter autorização do dono do terreno para que essa bordadura se mantenha durante a vida da exploração. A avaliação desta situação deverá ser efetuada pela Entidade Licenciadora.

De referir ainda que a avaliação do PARP teve exclusivamente em conta as medidas ambientais, a recuperação paisagística e a proposta de solução para o encerramento da pedreira, não tendo sido objeto de avaliação possíveis usos futuros da área da pedreira.

Considera-se que do ponto de vista do fator ambiental **Solos e Uso do Solo**, o projeto afetará a unidade pedológica Luvisolos Rodocrómicos Cálculos, os quais se caracterizam por serem solos esqueléticos e pouco férteis, comprovado pela sua baixa capacidade de uso (Classe F), encontrando-se atualmente em praticamente toda a sua extensão intervencionados pela indústria extrativa.

Para a fase de exploração, prevê-se que o impacto produzido pelo projeto ao uso do solo seja certo, negativo, pouco significativo, de baixa magnitude, localizado e reversível.

Na fase de pós-exploração, consideram-se os impactes como positivos, diretos, significativos e permanentes.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas.

No que diz respeito ao fator ambiental **Sistemas Ecológicos**, a área de implantação do projeto não se insere em nenhuma área sensível, estimando-se que a biodiversidade na área de estudo inclua 221 espécies de flora e 172 espécies faunísticas.

Uma vez que as comunidades vegetais e animais apresentam um valor baixo de conservação, assume-se que os impactes ambientais deste projeto sejam avaliados como negativos, permanentes, de baixa magnitude, diretos e pouco significativos.

Considera-se que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, desde que implementadas e cumpridas as medidas de minimização descritas.

Quanto à **Qualidade do Ar**, e de acordo com os resultados apresentados, estima-se que os níveis das partículas PM<sub>10</sub> junto aos recetores muito próximos dos limites da pedreira (a cerca de 100 metros) estejam na situação atual em cumprimento dos valores limite anual e diário de PM<sub>10</sub>, definidos na legislação atual. No entanto é de



realçar que existe na área um acréscimo significativo (cerca de 40-50%) nas concentrações de PM<sub>10</sub> face ao que é o fundo regional (monitorizado pelas estações da Chamusca e Lourinhã) sendo provável que este se deva em grande medida à atividade extrativa existente na zona nomeadamente da pedreira em estudo. Salienta-se que durante a monitorização da situação atual estavam a ser implementadas na pedreira as medidas de minimização propostas no EIA.

É expectável que na situação futura com a implementação do projeto as emissões de partículas em suspensão sejam semelhantes às verificadas durante a monitorização da situação atual, dado que a produção/atividade será idêntica, podendo, no entanto, as concentrações junto aos recetores aumentar com a aproximação, em determinadas fases do projeto, dos focos de emissão. De acordo com as estimativas apresentadas no EIA, o acréscimo nas concentrações causado pela pedreira é elevado existindo algum risco de incumprimento do valor limite diário e caso não fossem aplicadas medidas o impacte seria significativo. Considera-se assim que o impacte da pedreira para a qualidade do ar, na sua envolvente, com a aplicação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas como negativo e significativo, sendo pouco significativo com a aplicação rigorosa de medidas de minimização.

Dado o risco existente, deverá ser implementado o plano de monitorização definido de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Em relação ao **Ambiente Sonoro**, prevê-se que a exploração da pedreira não origine impactes significativos no ambiente sonoro dos recetores sensíveis mais expostos às emissões sonoras da mesma (emissões diretas e tráfego), desde que mantidas as condições atuais, designadamente os obstáculos à propagação já existentes.

Uma vez que o talude 1 (talude N/NW) não se encontra incluído na área da pedreira, mas, segundo o proponente, existirá um compromisso com o proprietário do terreno no sentido da permanência e manutenção do mesmo por período equivalente ao período de vida útil do projeto (28 anos), importa que a entidade licenciadora defina o melhor modo de assegurar este compromisso.

Deverão ser adotadas as medidas de minimização e concretizado o plano de monitorização descritos.

No âmbito do fator **Saúde Humana**, considera-se que não se preveem impactes negativos significativos, após o cumprimento integral de todas as medidas, e plano de monitorização constantes neste documento.

Quanto ao **Património Cultural**, verifica-se que a Oc. 1, corresponde a uma galeria cársica descoberta em 2018, onde não existem vestígios arqueológicos, pelo que não teve ocupação humana, não tendo assim qualquer interesse arqueológico e, conseqüentemente, não constitui um obstáculo ao avanço dos trabalhos da pedreira.

As Oc. 2 e 3 correspondem a estruturas murárias em pedra seca, localizadas na Al direta do Projeto, localizadas numa zona onde não foi realizada a descobra do terreno, pelo que, nesta fase irão certamente sofrer impactes negativos e diretos, de magnitude elevada, mas pouco significativos, devido às conseqüentes ações de descobra do terreno e de exploração da pedraira.

Para as ocorrências localizadas na AE (Oc. 4, 5, 6, 7 e 8), não são identificados impactes.

Com referência à informação disponível, os eventuais impactes sobre vestígios arqueológicos incógnitos, nomeadamente no contexto de cavidades cársticas, são indeterminados. Não são identificados, nesta fase, impactes negativos, que possam resultar da desativação da pedraira devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização descritas.

Em relação ao fator ambiental **Socioeconomia**, no que respeita ao emprego direto destaca-se que a exploração da pedraira garante atualmente 178 postos de trabalho. Isto gera impactes positivos, medianamente significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local.

Não se prevê o agravamento, com significado, da rede viária circundante à pedraira, assim como a afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na circulação/mobilidade da população, devendo, no entanto, ser respeitadas as medidas de minimização descritas neste documento.

Assim, e face ao acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto Fusão e ampliação da Pedreira Casa Farto nº 3, condicionado às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.

### Decisão

**Favorável Condicionada**

### Condicionantes

1. Apresentar evidencias da reposição da zona de defesa a Noroeste da pedraira e a Norte da confluência com a pedraira explorada pela empresa Rovigaspares, Lda.;
2. Construção de valas de drenagem perimetral da área de exploração de modo a reencaminhar as águas pluviais que afluem à área de exploração para o sistema de drenagem natural, prevenindo assim e minimizando o transporte de partículas finas para a área da escavação;

### Elementos a apresentar em sede de licenciamento

### Elementos a apresentar em sede de licenciamento à Entidade Licenciadora

3. Todas as intervenções localizadas na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico carecem da obtenção, através da Plataforma Siliamb, de TURH – Título de Utilização dos Recursos Hídricos, os quais devem ser apresentados em sede de licenciamento;
4. Apresentar o Plano de Lavra com inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de preparação e de exploração, referentes ao Património, assim como verificar a inclusão na planta de condicionantes da totalidade das ocorrências identificadas na área de incidência direta do projeto (Oc. 2 e Oc. 3);
5. Apresentar o registo documental, para memória futura (descritivo, fotográfico e topográfico) das ocorrências passíveis de afetação pela exploração da pedra. Previamente deverá ser realizada a desmatação manual das estruturas a demolir, tendo como objetivo viabilizar um registo eficaz. Esta medida é aplicável às Oc. 2 e 3;
6. Apresentar o comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
7. Apresentar solução que assegure o compromisso da permanência e manutenção do talude 1 (talude N/NW), que não se encontra incluído na área da pedra, por período equivalente ao período de vida útil do projeto;

### Elementos a apresentar em fase prévia à exploração

8. Efetuar o acompanhamento arqueológico acompanhamento integral e contínuo das ações de preparação da exploração, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos, consistindo na observação das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais) e eventual escavação no solo e subsolo. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural. Se no decurso desta ação surgirem novas realidades de interesse arqueológico, arquitetónico e/ou etnográfico, a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ ou pelo registo. A descoberta do terreno deverá ser realizada de modo controlado, executando-se previamente a desmatação do terreno. Após a desmatação deverá ser executada uma repropção arqueológica do terreno;
9. Todas as ações com impacto no solo (desmatação, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

### Medidas de minimização / potenciação / compensação

#### Fase de exploração

1. Garantir o acolhimento das questões referidas pelas entidades externas consultadas sempre que possível e aplicável;
2. Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedra sobre as normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
3. Sensibilização dos condutores dos *dumpers*, bem como dos condutores dos veículos pesados responsáveis pela expedição, no que respeita aos trajetos a adotar e às condições de condução a adotar e às condições mecânicas e de manutenção dos veículos para o efeito;

4. Monitorização espeleo-arqueológica semestral da lavra, com o objetivo de aferir a existência de cavidades cársticas que possam conter vestígios de ocupação humana com interesse arqueológico;
5. As ações respeitantes à exploração devem ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;
6. Vedar e sinalizar o perímetro da área do projeto de pedreiras, de forma a impossibilitar a entrada de estranhos e evitar acidentes;
7. Todos os acessos da pedreira devem ser regados/aspergidos regular e sistematicamente com água, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
8. Os acessos devem ser de ser mantidos em boas condições de transitabilidade;
9. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada dos veículos de transporte na via pública de acesso, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária;
10. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
11. Privilegiar o recurso às empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da pedreira (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica que se fará sentir;
12. Discriminar positivamente a população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de desemprego;
13. Manutenção e reforço das cortinas arbóreas;
14. Recomendar vias alternativas de circulação rodoviária, relativas ao tráfego de pesados, das povoações da freguesia de Fátima, uma vez que é permitido pela autarquia utilizar essas vias;
15. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, garantindo que estas são convenientemente recuperadas no mais curto intervalo de tempo possível;
16. Implementação do PARP;
17. Recuperar de imediato as zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;
18. Validar o elenco florístico com o apresentado no PARP;
19. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;



20. Garantir a manutenção e revisão periódicas de todas as infraestruturas de retenção e armazenamento temporário de águas com elevado teor de sólidos em suspensão, assim como dos separadores de hidrocarbonetos;
21. O abastecimento de combustível deve ser realizado em local protegido com uma bacia para a retenção de eventual derrame e em zona coberta que impossibilite a formação de águas pluviais contaminadas por ação da pluviosidade, minimizando deste modo a quantidade de águas potencialmente contaminadas a recolher e tratar e/ou a encaminhar a destino adequado;
22. Caso ocorra algum derrame no solo, a área contaminada deve ser imediatamente confinada e o material e solo contaminados retirados e recolhidos por empresa credenciada;
23. Assegurar que eventuais estruturas cársicas importantes interetadas durante o avanço da lavra sejam sinalizadas e isoladas ao máximo do possível contato com fluidos, tais como hidrocarbonetos, bem como do contato com as águas industriais ou pluviais potencialmente contaminadas, quer por hidrocarbonetos, SST ou outros contaminantes e impedir o acesso físico às referidas estruturas de modo a prevenir a introdução de resíduos e objetos estranhos no maciço rochoso;
24. Caso seja necessária a bombagem da água acumulada no fundo da corta para as valas de drenagem perimetral esta deverá ser realizada com um chupador junto à superfície da água para minimizar a sucção de partículas finas. Se este procedimento se revelar insuficiente deverá ser realizado tratamento para clarificação destas águas, através de decantação;
25. Assegurar a manutenção e revisão periódicas das fossas estanques assegurando a sua estanquicidade e a frequência de esvaziamento atempado por entidade habilitada, de modo que não ocorra infiltração e/ou extravasamentos de águas residuais domésticas para o solo com origem nas mesmas;
26. Proceder à limpeza frequente dos órgãos de drenagem pluvial e manutenção das condições de conservação, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas, a erosão hídrica ou eólica, e evitando o arrastamento de materiais até à rede hídrica natural;
27. Proceder à lavagem, a revisão e manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos em local apropriado para o efeito, impermeabilizado e com sistema de drenagem, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
28. Implementar corta vento junto da britagem fixa, que terá como principal função a possibilidade de reter poeiras.
29. Proceder à descarga de materiais à menor altura de queda possível, em particular durante a alimentação do britador e o carregamento de camiões;
30. Sempre que possível, utilizar o martelo hidráulico em locais sem linha de vista para recetores sensíveis, utilizando-o, nomeadamente, no fundo da pedra Casal Farto n.º 3, de modo que as bancadas funcionem como barreira acústica;
31. Melhorar a gestão do tempo de utilização do britador, para reduzir, tanto quanto possível, o tempo de funcionamento acumulado;
32. Evitar a simultaneidade de funcionamento das operações críticas, as quais deverão ser listadas e divulgadas por todos os operadores da pedra;



33. Realização das operações de taqueamento e fragmentação de blocos apenas nas cotas mais baixas da pedraira.

## Planos de monitorização

### Recursos Hídricos

A vulnerabilidade do meio hidrogeológico, associado à extensão da pedraira, por precaução, justifica a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

#### 1. Parâmetros a monitorizar

pH, temperatura, SST, Condutividade, Oxidabilidade, CQO, Nitrato, Sulfato, Cloreto, Azoto amoniacal, Níquel, Cádmio, Chumbo, Ferro, Fluoreto, Zinco, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), (TPH C10-C40), Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.

Nível hidrostático (NHE).

#### 2. Locais de amostragem, leitura ou observação

Furo Serradinha da Pena.

#### 3. Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Os parâmetros deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

Os níveis hidrostáticos do furo de captação produtivo deverão ser medidos após repouso de exploração de 12 horas com recurso a sonda de medição de níveis. Esta última deverá ser introduzida em tubo guia (exclusivo para esta função) preso à coluna de impulsão da água.

#### 4. Critérios de avaliação

Os critérios de qualidade deverão ter como referência os Limiares e Normas de Qualidade usados para a caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acessível através de: [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/\\_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_SistemasClassificacao.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf) no capítulo 8.2.1.Limiares, e de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I), e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros.

#### 5. Frequência e período de amostragem

Semestral (março e setembro) na fase de exploração.

Sempre que existam suspeitas de contaminação, consequência de algum incidente ou acidente ocorrido na pedraira, dever-se-á realizar amostragem e subsequente análise laboratorial no mais curto espaço de tempo que se considere adequado para a potencial deteção dos contaminantes, atentas as características do meio geológico em presença.

#### 6. Duração

Fase de exploração e nos três primeiros anos após desativação do Projeto.

Este período poderá ser revisto, consoante os resultados obtidos.



## 7. Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Reprogramação das campanhas, o que poderá envolver uma maior frequência de amostragem ou a análise de outros locais, para eventual despiste da situação verificada.

Implementação de medidas de minimização adicionais.

Revisão do projeto.

## 8. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, devendo ser semestral, por defeito, e com frequência superior quando da realização de uma campanha extraordinária, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura do Relatório deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel. Em cada relatório a apresentar deverá ser evidenciado o historial de resultados existente, e efetuada a análise e apresentadas conclusões sobre a evolução observada.

### Qualidade do Ar

#### 1. Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão  $PM_{10}$  ( $\mu g/m^3$ ).

#### 2. Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36ª máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de  $PM_{10}$  anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

#### 3. Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto aos dois recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o P1 a cerca de 100 metros a Oeste e o P2 700 metros a Este.

Os dois locais devem ser monitorizados em simultâneo.

#### 4. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio ou o relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- i) o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- ii) foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- iii) e, quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

#### 5. Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de  $PM_{10}$ ), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$ , ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite ( $32 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para a média anual e  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

#### 6. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

#### 7. Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deverá ser incluída a seguinte informação:

- i) Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para  $PM_{10}$ ;
- ii) Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, de monitorizações de anos anteriores;

- iii) Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e número de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros;
- iv) Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas;
- v) As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

### 8. Revisão do plano de amostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

## Ruído

### 1. Objetivos

Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR.

### 2. Locais de amostragem

Nos locais avaliados no EIA (cf. Quadro III) e onde ocorram reclamações.

| Ponto | Localização   | Distância ao Limite da Pedreira | Coordenadas  |             |
|-------|---|---------------------------------|--------------|-------------|
|       |   |                                 | N            | W           |
| R1    | Junto à habitação - Sita na Estrada Coelho prazeres, 27 | 100 m                           | 39°34'31 88" | 8°37'11 06" |
| R2    | Junto à habitação- Sita na Estrada de Torres Novas      | 570 m                           | 39°34'23 36" | 8°36'17 33" |
| † R3  | Junto à habitação - Sita na Rua Tia Francisca           | 120 m                           | 39°34'27 29" | 8°37'18 42" |
| R4    | Junto à habitação - Limite E das pedreiras              | 740 m                           | 39°34'17 46" | 8°36'9 03"  |
| R5    | Junto à habitação- Sita Estrada dos Fornos, 154         | 1100 m                          | 39°34'9 79"  | 8°36'6 08"  |
| H3    | Junto à habitação - Sita na Rua Tia Francisca           | 80 m                            | 39°34'25 26" | 8°37'17 17" |

Quadro 4 - Locais de Avaliação

### 3. Frequência mínima de amostragem

Anual.

A periodicidade poderá ser alterada em função da localização da frente de lavra, de reclamações e/ou dos resultados obtidos em monitorizações anteriores. Esta alteração está sujeita a aprovação prévia da Autoridade de AIA, mediante proposta e fundamentação do proponente.

#### 4. Métodos de amostragem e critérios de avaliação do desempenho

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua determinação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos "Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996" (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e "Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído" (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

#### 5. Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e deverá ser avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão ainda determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

Entidade de verificação da  
DIA

Autoridade de AIA – CCDR LVT

Validade da DIA

Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.

ASSINATURA

O Vice-Presidente



José Manuel Alho